



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 9039985/2015, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA COMARCA DE MONTE SIÃO/MG, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OLÍVIO DE JESUS RONDIS E SÍLVIA CRISTINA LONGO RONDIS.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Barro Preto, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada por seu DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, GÉRIO PATROCÍNIO SOARES, brasileiro, portador da C.I. nº M-6.698.483 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 001.189.516-02, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e OLÍVIO DE JESUS RONDIS, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº 2.167.262-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 555.732.409-78, e sua esposa SÍLVIA CRISTINA LONGO RONDIS, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora da C.I nº 4.020.110-06 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 768.095.289-20, ambos residentes na Rua Alecrim, nº 232, Jardim Zanchetta, Centro, Monte Sião/MG, CEP: 37.580-000, doravante denominados LOCADORES, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 1441003.00039/2015, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel nº 9039985/2015, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que será regido pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Acrescentar ao contrato originário em sua Cláusula Sexta - Das Obrigações, os itens 6.1.6, 6.2.7 e 6.2.7.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DOS ITENS

2.1. Fica acrescida ao contrato originário em sua Cláusula Sexta – Das Obrigações, os itens 6.1.6, 6.2.7 e 6.2.7.1 com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1.6. A LOCATÁRIA fornecerá 01 (um) aparelho de ar condicionado para que o LOCADOR promova a sua instalação no ambiente indicado pelo fiscal do contrato.

6.2.7. O LOCADOR arcará e responsabilizar-se-á por todos os riscos, custos e reformas necessários à instalação e funcionamento de 01 (um) aparelho de ar condicionado, que será fornecido pela LOCATÁRIA, conforme item 6.1.6.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.7.1. O LOCADOR concorda que o aparelho de ar condicionado fornecido pela LOCATÁRIA nos termos da cláusula 6.1.6, é uma benfeitoria útil e será levantado pela LOCATÁRIA ao final do contrato, independentemente de qualquer dano que por ventura seja causado no imóvel para remoção deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, que não conflitarem com este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2019.


GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LOCATÁRIA




OLÍVIO DE JESUS RONDIS
LOCADOR


SÍLVIA CRISTINA LONGO RONDIS
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

ASS:

NOME:


David Oliveira Campos
Matricula: 96678-1
Defensoria Pública
Diretoria de Compras e Contratos

ASS:

NOME:


Regiane Salgueiro de Freitas
Defensoria Pública
Coordenadora de Compras e Contratos
Masp: 1 128.134-2

